



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 322ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/01/2016

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima vigésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Marcela De Biasi Damasceno, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudia Aparecida Caporali Braga, Assessora, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ); Márcio Leite d' Assunção, representante da Diretoria Socioambiental (DISAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/002.7772/13 – WWI Cajaíba Empreendimentos e Participações SPE S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao indeferimento do requerimento de Licença Prévia para construção de um empreendimento turístico hoteleiro, com implantação de 114 bangalôs, serviços e restaurante no Município de Paraty. Decisão: Conforme considerações do Vice-Presidente, o Conselho Diretor indeferiu o recurso ao indeferimento do requerimento de licença. **2. E-07/002.9190/15 – Antônio Emílio Santos.** Requerimento: Autorização Ambiental para extração mineral de ouro em aluvião no leito do rio Paraíba do Sul, em uma área de 48,67ha, DNPM 890.183/14, no distrito de Ípuca, Município de São Fidelis. Decisão: Conforme



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

considerações do representante da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental. **3. E-07/002.12190/15 – Areal e Mineradora Santo Antônio Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para extração mineral de ouro em aluvião, no leito do rio Muriaé, afluente do rio Paraíba do Sul, em uma área de 93,94 hectares, DNPM 890.404/14, na zona rural dos Municípios de Lage do Muriaé e Itaperuna. Decisão: Conforme considerações do representante da SUPBAP, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental. **4. E-07/202.522/02 - Haz Soluções Ambientais S.A. (Opsan Resíduos Industriais S.A.).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN032099) para inclusão de recebimento e tratamento de efluentes oleosos, alterando o objeto da Licença para: “para operar estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários (exceto lixiviados de aterro industrial e sanitário), oriundos da própria empresa ou de terceiros, recebidos através de caminhão-tanque ou linha de recalque, com vazão máxima e carga orgânica máxima de tratamento de 130m³/h e 4300kg/dia, concomitantemente à recuperação do passivo ambiental existente”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **5. E-07/503.618/11 – Comercial Kohler Ltda. – EPP.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de água mineral, DNPM nº 890.293/05, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). **6. E-07/002.5978/15 – WF Incorporadora Ltda. – EPP.** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DILAM. **7. E-07/502.465/12 – Posto de Gasolina Xerife Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (copa, casa de máquinas, 3 depósitos, local para troca de óleo, 2 lojas, 2 banheiros, garagem, bombas de combustíveis, caixas de passagem e parte da cobertura das bombas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Rio Queimados), no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 363/2015/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos

manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (copa, casa de máquinas, 3 depósitos, local para troca de óleo, 2 lojas, 2 banheiros, garagem, bombas de combustíveis, caixas de passagem e parte da cobertura das bomba) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome (afluente do Rio Queimados) ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **8. E-07/002.2687/15 – Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DILAM. **9. E-07/002.55/16 - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.** Requerimento: Autorização Ambiental para a implantação e operação de célula emergencial no Aterro Controlado de Pedro do Rio, com volume total de 90.206m³, no Município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Resíduos Industriais e Urbanos (SERURB/GELSAR/DILAM), o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental por 120 dias, podendo ser prorrogada até atingir o período máximo de 365 dias. Quanto às condicionantes propostas relativas às áreas 1 e 2 do Aterro Controlado de Pedro do Rio, e que não tenham relação com a operação da célula emergencial, ficou determinado que a área técnica defina o instrumento apropriado para conter essas condicionantes. **10. E-07/002.6709/13 - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.** Requerimento: Renovação de Licença de Operação e Recuperação (LOR IN028054). Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço do SERURB, o Conselho Diretor deliberou pelo indeferimento da LOR e que o instrumento a ser emitido para a empresa deverá ser uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR). Desta forma, o Conselho Diretor sugeriu que o requerimento de renovação da LOR IN028054 seja transformado em LAR, cabendo à área técnica a definição do procedimento mais adequado. **11. E-07/002.1261/15 – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA).** Requerimento: Averbção da Licença de Instalação (LI IN030812) para alteração da condicionante 19, referente à área aprovada de 4,83ha no entorno da lagoa de Piratininga para reposição florestal, como forma de compensação ambiental. Passando de: “19 - Apresentar, trimestralmente no primeiro ano e semestralmente nos demais, relatórios de acompanhamento dos plantios na área

aprovada de 4,83ha no entorno da lagoa de Piratininga, realizados como compensação, cuja manutenção deverá ser realizada por, no mínimo, 4 anos ou até o seu pleno estabelecimento” para: “19- Apresentar, trimestralmente no primeiro ano e semestralmente nos demais, relatórios de acompanhamento dos plantios na área aprovada de 4,83ha, localizada no morro da Viração, no interior do Parque Natural Municipal de Niterói (PARNIT), realizados como reposição florestal, cuja manutenção deverá ser realizada por, no mínimo, 4 anos ou até o seu pleno estabelecimento, conforme o disposto nas Resoluções Inea nº 36 e nº 89.”. Decisão: Averbção aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. 2046253-0

MARCELA DE BIASI DAMASCENO
Representante da Diretoria de
Licenciamento Ambiental - Id. 562749-4

CLAUDIA APARECIDA CAPORALI BRAGA
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. 4274247-1

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. 3244728-0

MÁRCIO LEITE D' ASSUNÇÃO
Representante da Diretoria de Informação,
Monitoramento e Fiscalização - Id. 2645517-0